



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 63

Unidade Auditada: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

Exercício: 2017

Responsável (Principal): Luiz Antonio de Souza Teixeira Júnior

Ao Secretário de Estado de Saúde - SES

INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SAHDCI/AGE n.º 25, de 09 de abril de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados na

Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, do exercício de 2017, da Secretaria de Estado de Saúde.

Ressaltamos que a Secretaria foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja atribuição é de responsabilidade da Secretaria.

O escopo do nosso trabalho foi definido pelo Modelo n.º 03 da Deliberação TCE-RJ N.º 278/17, que contempla:

1. Natureza jurídica e o negócio da unidade jurisdicionada;
2. Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e na LOA do exercício de referência;
3. Avaliação da execução orçamentária;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

4. Avaliação da gestão financeira;
5. Avaliação da gestão contábil-patrimonial;
6. Avaliação das alterações orçamentárias;
7. Avaliação da gestão das Descentralizações de Créditos Orçamentários;
8. Avaliação da gestão das transferências financeiras concedidas mediante a formalização de ajustes;
9. Avaliação do patrimônio de responsabilidade da unidade jurisdicionada;
10. Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos instituídos pela unidade jurisdicionada;
11. Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros;
12. Avaliação da observância da ordem cronológica dos pagamentos estabelecidas pelo art. 5º da Lei n.º 8.666/93;
13. Monitoramento da implantação das recomendações e/ou determinações exaradas pelo TCE-RJ; e
14. Manifestação sobre a manutenção da documentação prevista nos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Ressaltamos que, para análise dessa PCA, consultamos os dados das unidades gestoras 290100 - Secretaria de Estado de Saúde e 480100 - Secretaria de Estado de Prevenção à Dependência Química, que foi incorporada à SES em 08/06/2017, conforme será comentado neste Relatório.

I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

A Secretaria de Estado de Saúde possui natureza jurídica de Órgão Público. Suas principais atividades de negócio da unidade são:

Estabelecer a política estadual de saúde em consonância com as diretrizes estabelecidas pela União; Planejar, dirigir, coordenar, orientar e executar atividades, programas e projetos de saúde e de vigilância sanitária em todo o território estadual; Promover, de acordo com a política estadual e nacional, a articulação e integração das ações de saúde e vigilância sanitária no Estado; Orientar, coordenar e apoiar tecnicamente, quando solicitado, as atividades de saúde e vigilância sanitária desenvolvidas pelos Municípios e pelo setor privado; Promover com a comunidade estudos e ação viabilizadora para a melhoria das condições de saúde; Promover, de forma integrada a outros órgãos do Estado e da União, a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

melhoria do meio ambiente, das condições de trabalho, habitação e a elevação do nível nutricional da população; Exercer o controle sobre o exercício das atividades profissionais ligadas à saúde e sobre o funcionamento dos estabelecimentos que direta ou indiretamente se relacionem com o exercício dessas profissões; Propor normas complementares à legislação federal no interesse da saúde individual e coletiva. Estabelecer ações que promovam a saúde da população através do controle de agravos e o fortalecimento do SUS; Promover o acesso de todo cidadão fluminense a todos os serviços do SUS-Sistema Único de Saúde, inclusive os de maior complexidade; Ampliar o acesso e melhorar a qualidade da prestação de serviços da assistência farmacêutica à população do Estado do Rio de Janeiro; Realizar as ações de vigilância em saúde de forma a reforçar as ações de promoção e proteção à saúde; Preparar os recursos humanos da saúde para desenvolver ações nos diferentes níveis do sistema e operacionalização do SUS; Atuar no controle, avaliação e auditoria estadual a fim de consolidar a gestão e a regulação do Sistema Único de Saúde no Estado; Estabelecer normas complementares de proteção e recuperação da saúde; Elaborar e propor o plano estadual de saúde para o Estado, orientando sua execução.

O Decreto n.º 45.681, de 08 de junho de 2016, alterou a estrutura do Poder Executivo, onde foi estabelecido, no artigo 6º, a incorporação à SES da Secretaria de Estado de Prevenção à Dependência Química - SEPREDQ e da Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida - SEESQV. Entretanto, em 10/03/2017, o artigo 6º foi alterado pelo Decreto n.º 45.944/2017, incorporando à SES apenas a SEPREDQ.

1.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

Os Cadastros dos Responsáveis, Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, estão em conformidade com o prescrito no art. 10 daquela Deliberação?

1.2 APRECIÇÕES E ACHADOS

Em atendimento ao art.10 e incisos da Deliberação TCE n.º 278/2017, constam na PCA os Cadastros dos Responsáveis que atuaram na Secretaria de Estado de Saúde no decorrer do exercício de 2017.

Todos os cadastros apresentados estão em nome do Fundo Estadual de Saúde, quando deveria estar em nome da Secretaria de Estado de Saúde.

O cadastro do Secretário de Estado, Sr. Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior, não informa se foi



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

apresentado ou não a Declaração de Bens e, ainda, o do Subsecretário Executivo, Sr. Alex Pain Dias Pitombeira, consta que o servidor não apresentou esse documento. A obrigatoriedade da entrega Declaração de Bens está estabelecida na Deliberação TCE n.º 180, de 10 de março de 1994.

Constatamos, também, que não foram identificados os responsáveis pelas contas, pelo encaminhamento das contas e pelo Setor Contábil, conforme determinado pelo Item 2 do Anexo IV da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

RECOMENDAMOS ao Órgão alertar e exigir do servidor que cumpra o prescrito no *caput* do art. 13 da Lei n.º 8.429/92, com especial atenção ao seu § 3º, transcrito abaixo:

Art. 13.

(...)

§ 3º *Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.*

(Gravidade: Baixa gravidade.)

1.3 BENEFÍCIO ESPERADO

O fiel cumprimento da recomendação acima traz benefícios, não só para o Estado, que, em caso de necessidade e com a devida autorização judicial, mantém um controle sobre a evolução patrimonial de seus agentes públicos, como também para o próprio servidor, que pode, a qualquer tempo, demonstrar probidade enquanto a serviço do Estado.

II - GESTÃO NO CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA

A avaliação dos resultados quantitativos da gestão da Secretaria de Estado de Saúde, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA 2016/2019, instituídos pela Lei Estadual n.º 7.211/2016, no que se refere às ações vinculadas aos programas discriminados na LOA do exercício em referência, foi realizada por meio da análise do Relatório das Ações Realizadas no período de janeiro a dezembro de 2017, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e corroborado pelo Órgão em resposta à circularização promovida pela Auditoria Geral do Estado por meio do Of. SEFAZ/SAHDCI n.º 13, de 06 de abril de 2018 e da CI



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

SEFAZ/COSEA/Saúde nº23/2018.

2.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

As metas físicas e financeiras dos programas de governo em que a unidade é a responsável foram atingidas?

2.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

O Plano Plurianual do Estado do período de 2016-2019 foi instituído pela Lei n.º 7.211, de 18 de janeiro de 2016. A revisão para o exercício em exame foi estabelecida pela Lei n.º 7.515, de 17 de janeiro de 2017. Abaixo, o quadro com os Programas, Ações e Produtos definidos para a SES.

Programa	Ação	Cód Produto	Título Produto
0008 - Promoção do Envelhecimento Saudável - Terceira Idade em Ação	2918 - Realização Eventos de Integração Social, Bem Estar e Capacitação de Cuidadores	2253	Curso de capacitação realizado
0008 - Promoção do Envelhecimento Saudável - Terceira Idade em Ação	2918 - Realização Eventos de Integração Social, Bem Estar e Capacitação de Cuidadores	4955	Evento de integração social realizado
0008 - Promoção do Envelhecimento Saudável - Terceira Idade em Ação	2918 - Realização Eventos de Integração Social, Bem Estar e Capacitação de Cuidadores	4956	Evento Movimenta Terceira Idade realizado
0008 - Promoção do Envelhecimento Saudável - Terceira Idade em Ação	2918 - Realização Eventos de Integração Social, Bem Estar e Capacitação de Cuidadores	4957	Evento Dançando na Terceira Idade realizado
0008 - Promoção do Envelhecimento Saudável - Terceira Idade em Ação	2918 - Realização Eventos de Integração Social, Bem Estar e Capacitação de Cuidadores	4958	Evento Olimpíadas da Terceira Idade realizado
0008 - Promoção do Envelhecimento Saudável - Terceira Idade em Ação	2918 - Realização Eventos de Integração Social, Bem Estar e Capacitação de Cuidadores	4959	Material didático e informativo distribuído
0008 - Promoção do Envelhecimento Saudável - Terceira Idade em Ação	2918 - Realização Eventos de Integração Social, Bem Estar e Capacitação de Cuidadores	5223	Evento de Bem Estar Social realizado
0008 - Promoção do Envelhecimento Saudável - Terceira Idade em Ação	2919 - Atendimento Móvel ao Idoso - Qualimóvel	2209	Atendimento móvel realizado
0008 - Promoção do Envelhecimento Saudável - Terceira Idade em Ação	7973 - Implementação de Academia da Terceira Idade	5221	Academia operacionalizada
0008 - Promoção do Envelhecimento Saudável - Terceira Idade em Ação	7973 - Implementação de Academia da Terceira Idade	5221	Academia operacionalizada
0008 - Promoção do Envelhecimento Saudável - Terceira Idade em Ação	7973 - Implementação de Academia da Terceira Idade	5221	Academia operacionalizada



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

0008 - Promoção do Envelhecimento Saudável - Terceira Idade em Ação	7973 - Implementação de Academia da Terceira Idade	5221	Academia operacionalizada
0008 - Promoção do Envelhecimento Saudável - Terceira Idade em Ação	7973 - Implementação de Academia da Terceira Idade	5221	Academia operacionalizada
0008 - Promoção do Envelhecimento Saudável - Terceira Idade em Ação	7973 - Implementação de Academia da Terceira Idade	5221	Academia operacionalizada
0008 - Promoção do Envelhecimento Saudável - Terceira Idade em Ação	7973 - Implementação de Academia da Terceira Idade	5221	Academia operacionalizada
0008 - Promoção do Envelhecimento Saudável - Terceira Idade em Ação	7973 - Implementação de Academia da Terceira Idade	5221	Academia operacionalizada
0008 - Promoção do Envelhecimento Saudável - Terceira Idade em Ação	8234 - Desenvolvimento de Estudos e Pesquisa	4960	Pesquisa Realizada
0145 - Promoção da Saúde e Vigilância Epidemiológica	3985 - REFORMA DO HOSPITAL MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS	2211	Unidade de saúde construída
0148 - Ampliação e Qualificação da Atenção Básica	3993 - CRIAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE	6086	UNIDADE DE SAÚDE IMPLANTADA
0149 - Promoção da Assistência Pré-Hospitalar	2932 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	4582	Unidade Hospitalar Ambulatorial Implantada
0149 - Promoção da Assistência Pré-Hospitalar	AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO PARA ENGENHEIRO PASSOS, EM RESENDE	2209	Atendimento móvel realizado
0151 - Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar	REFORÇO ORÇAMENTÁRIO PARA O HOSPITAL PEDRO ERNESTO	3495	Hospital Universitário Pedro Ernesto operacionalizado
0151 - Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar	APOIO AO SERVIÇO DE ONCOLOGIA DO HOSPITAL FILANTRÓPICO DARCY VARGAS	6090	HOSPITAL FILANTRÓPICO DARCY VARGAS OPERACIONALIZADO
0157 - Organização da Oferta de Assistência nas Linhas de Cuidado Prioritárias	A527 - Apoio à Rede de Atenção as Urgências e Emergências em Saúde -RUE	5486	Atividade de qualificação da RUE realizada
0157 - Organização da Oferta de Assistência nas Linhas de Cuidado Prioritárias	A527 - Apoio à Rede de Atenção as Urgências e Emergências em Saúde -RUE	6070	Apoio técnico para elaboração do plano de urgência e emergência realizado
0157 - Organização da Oferta de Assistência nas Linhas de Cuidado Prioritárias	A527 - Apoio à Rede de Atenção as Urgências e Emergências em Saúde -RUE	6070	Apoio técnico para elaboração do plano de urgência e emergência realizado
0157 - Organização da Oferta de Assistência nas Linhas de Cuidado Prioritárias	A527 - Apoio à Rede de Atenção as Urgências e Emergências em Saúde -RUE	6071	Monitoramento regional do plano de ação da rede de urgência/emergência realizado
0157 - Organização da Oferta de Assistência nas Linhas de Cuidado Prioritárias	A527 - Apoio à Rede de Atenção as Urgências e Emergências em Saúde -RUE	6071	Monitoramento regional do plano de ação da rede de urgência/emergência realizado
0157 - Organização da Oferta de Assistência nas Linhas de Cuidado Prioritárias	A527 - Apoio à Rede de Atenção as Urgências e Emergências em Saúde -RUE	6071	Monitoramento regional do plano de ação da rede de urgência/emergência realizado
0157 - Organização da Oferta de Assistência nas Linhas de Cuidado Prioritárias	A527 - Apoio à Rede de Atenção as Urgências e Emergências em Saúde -RUE	6071	Monitoramento regional do plano de ação da rede de urgência/emergência realizado
0163 - Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão Descentralizada/Regionalizada do SUS	2933 - IMPLANTAÇÃO DAS 30 HORAS DA ENFERMAGEM NOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARAIBA	5938	Programa de cargos, carreiras e salários da Saúde
0164 - Aprimoramento da Regulação, do Controle e da Avaliação da Rede de Serviços	A526 - Fortalecimento das Ações Municipais de Controle e Avaliação	5477	Município apoiado tecnicamente
0423 - Prevenção, Acolhimento e Reinsersão Social de Usuários de Drogas e Familiares	8278 - Observatório de Gestão e Informação Sobre Drogas	2149	Fiscalização realizada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

0423 - Prevenção, Acolhimento e Reinsersão Social de Usuários de Drogas e Familiares	8278 - Observatório de Gestão e Informação Sobre Drogas	5146	Monitoramento realizado
0423 - Prevenção, Acolhimento e Reinsersão Social de Usuários de Drogas e Familiares	8278 - Observatório de Gestão e Informação Sobre Drogas	5148	Rede municipal implantada
0423 - Prevenção, Acolhimento e Reinsersão Social de Usuários de Drogas e Familiares	8278 - Observatório de Gestão e Informação Sobre Drogas	5149	Agente público capacitado
0423 - Prevenção, Acolhimento e Reinsersão Social de Usuários de Drogas e Familiares	8278 - Observatório de Gestão e Informação Sobre Drogas	5150	Entidade de sociedade civil capacitada
0423 - Prevenção, Acolhimento e Reinsersão Social de Usuários de Drogas e Familiares	8278 - Observatório de Gestão e Informação Sobre Drogas	5152	Vaga de acolhimento regulada
0423 - Prevenção, Acolhimento e Reinsersão Social de Usuários de Drogas e Familiares	8281 - Promoção da Cidadania	4966	Documento emitido
0423 - Prevenção, Acolhimento e Reinsersão Social de Usuários de Drogas e Familiares	8281 - Promoção da Cidadania	5159	Encaminhamento de usuário à escola realizado
0423 - Prevenção, Acolhimento e Reinsersão Social de Usuários de Drogas e Familiares	8281 - Promoção da Cidadania	5160	Encaminhamento de usuário à curso profissionalizante realizado
0423 - Prevenção, Acolhimento e Reinsersão Social de Usuários de Drogas e Familiares	8281 - Promoção da Cidadania	5161	Encaminhamento de familiar de usuário à escola realizado
0423 - Prevenção, Acolhimento e Reinsersão Social de Usuários de Drogas e Familiares	8281 - Promoção da Cidadania	5162	Encaminhamento de familiar de usuário a curso profissionalizante realizado
0423 - Prevenção, Acolhimento e Reinsersão Social de Usuários de Drogas e Familiares	8281 - Promoção da Cidadania	5163	Atividade cultural realizada
0423 - Prevenção, Acolhimento e Reinsersão Social de Usuários de Drogas e Familiares	8281 - Promoção da Cidadania	5165	Encaminhamento de familiar de usuário ao mercado de trabalho realizado
0423 - Prevenção, Acolhimento e Reinsersão Social de Usuários de Drogas e Familiares	8281 - Promoção da Cidadania	5166	Encaminhamento de usuário ao mercado de trabalho realizado

Não houve execução orçamentária da despesa, conseqüentemente, as metas previstas para o exercício não foram realizadas, como verificamos no Relatório das Ações Realizadas divulgado no site da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que é a responsável pela consolidação e divulgação do Relatório, conforme dispõe o 4º do Decreto n.º 46.139, de 30 de outubro de 2017. As informações foram ratificadas pela SES por meio do Of. SES GS/CG n.º 457, de 04/05/2018.

Embora não tenha ocorrido execução orçamentária, constatamos naquele Relatório que a ação A527 - Apoio à Rede de Atenção as Urgências - RUE, do Programa 0157 - Organização da Oferta de Assistência nas Linhas de Cuidado Prioritárias, teve a realização de 128,57% do Produto 5486 - Atividade de qualificação da RUE realizada. Entretanto, não houve destinação orçamentária para essa ação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAMOS ao Órgão maior rigor na aplicação das técnicas de elaboração do planejamento e orçamento, pois planejamento e orçamento mal elaborados nos remete à ações ineficientes, e ações ineficientes na área da saúde podem causar impactos irreversíveis nos destinatários dos serviços de saúde.

(Gravidade: Média gravidade.)

2.3 BENEFÍCIO ESPERADO

O devido atendimento à recomendação acima, certamente, propiciará ao Gestor a prática de Ações em Saúde mais eficientes, eficazes e efetivas, trazendo os benefícios esperados por aqueles que tanto necessitam de tais Ações.

III - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento Inicial da SES foi autorizado pela Lei n.º 7.514, de 17 de janeiro de 2017, que estima Receita e fixa Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2017.

3.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- a) Ocorreram distorções significativas entre o planejamento e a execução de despesas e receitas?
- b) Os preceitos estabelecidos na legislação de DEA estão sendo observados?
- c) Os valores registrados em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar são compatíveis com o controle da Contadoria Geral do Estado?

3.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

3.2.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Com base nas informações contidas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, constatamos que não houve previsão e realização de receita para a SES (UG 290100) no exercício 2017. Entretanto, na UG 480100 - SEPREDEQ foi arrecadado o valor de R\$ 267.124,43, conforme quadro a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Cod. UG	Fonte	Categoria da Receita	Cod. Natureza	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA	A REALIZAR
480100 - SECRETARIA ESTADO PREV. DEPENDENCIA QUIMICA - Em Extinção	212 - Transferências Voluntárias	1 - RECEITAS CORRENTES	17619900 - Outras Transferências de Convênios da União	0	0	267.124,43	-267.124,43
Total				0	0	267.124,43	-267.124,43

Conforme os registros contábeis, a receita registrada refere-se a rendimentos de aplicações financeiras dos saldos dos recursos de convênios.

3.2.2 EXECUÇÃO DA DESPESA

Quanto à despesa, o orçamento do Governo Estadual, divulgado por meio da referida Lei Orçamentária, fixou para o Órgão a despesa no montante de R\$ 21.506.638,00 (vinte e um milhões, quinhentos e seis mil e seiscentos e trinta e oito reais). Entretanto, no decorrer do processo da gestão orçamentária, esse valor foi alterado para R\$ 16.506.638,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e seis mil e seiscentos e trinta e oito reais).

Com base nas informações contidas no SIAFE-Rio, não houve execução orçamentária da despesa no exercício em exame.

Quanto ao cumprimento do disposto no artigo 198 da Constituição Federal e o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, alterados pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que asseguraram os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, será abordado na Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Saúde.

Constatamos que, através de consulta ao SIAFE-Rio, não houve fixação de despesa para a SEPREDEQ no exercício de 2017.

3.2.3 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA

Não há registro de despesas de exercícios anteriores.

3.2.4 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR

Não houve execução no exercício. Não ocorreu inscrição de RPNP no exercício anterior.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

IV - GESTÃO FINANCEIRA

O item em questão tem como objetivo verificar a conformidade da conciliação bancária, para assegurar a fidedignidade dos relatórios contábeis.

4.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

Existem débitos e créditos nos extratos bancários ainda não contabilizados pelo Órgão?

4.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

4.2.1 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

- UG 290100 - SES

Não houve execução financeira no exercício.

A conta bancária n.º 307-7, agência: 6898, no Banco Bradesco, apresentava em 31/12/2017 o saldo ZERO. Entretanto, nos registros contábeis do Órgão, existe o valor de R\$ 6.211,61 a ser creditado na referida conta.

- UG 480100 - SEPREDEQ

Verificamos, através do SIAFE-Rio, que o saldo de aplicação financeira, no valor de R\$ 4.972.339,71, é referente a recursos de convênios (fonte de recursos 212) do Governo Federal, conforme detalhamos na tabela a seguir:

N.º Original	N.º Autom.	Nome	Concedente	R\$	Ativo?	Vigência Final
021/2015	160032	Projeto Educacional visando ao combate do uso de substâncias psicoativas - continuação do projeto TOSCO - parte II	02645310000199 - Secretaria Nacional Antidrogas	3.991.251,00	Sim	02/06/2017
102/2014	7929	007929 - Convênio migrado do SIAFEM	02645310000199 - Secretaria Nacional Antidrogas	3.744.897,96	Sim	31/12/2016



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

001/2014	7847	007847 - Convênio migrado do SIAFEM	02645310000199 - Secretaria Nacional Antidrogas	4.313.069,88	Sim	30/11/2016
----------	------	-------------------------------------	---	--------------	-----	------------

Em junho/2017, todos os convênios já haviam vencido, logo, com base nos registros do SIAFE-Rio, fica configurado que os recursos recebidos da União não foram totalmente executados e nem devolvidos, o que pode causar a inscrição do Estado como inadimplente, ficando impossibilitado de receber novos repasses. Ressaltamos que o valor total do convênio n.º 001/2014 (no SIAFE-Rio n.º 007847) está registrado na conta investimentos, ou seja, nada foi executado. Este fato será motivo de **RESSALVA** no Parecer de Auditoria.

Como **Evento Subsequente**, constatamos, em consulta ao SIAFE-Rio, em 05/06/2018, que o saldo da conta contábil Fundo de Investimentos foi acrescido do valor de R\$ 48.358,73, referente a rendimentos da aplicação financeira.

RECOMENDAMOS ao Órgão verificar a real situação dos convênios de receita que não foram totalmente executados, mas que estão com prazo de execução terminado e com saldo em conta de aplicação financeira.

(Gravidade: Média gravidade.)

4.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Evitar a inscrição do Estado como inadimplente no Cadastro Único de Convênios - CAUC, podendo ser penalizados com a devolução de todo o recurso repassado pelo concedente, com as devidas correções.

V - GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

5.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

Existe conformidade nos procedimentos e na contabilização de Restos a Pagar, Créditos inscritos em Dívida Ativa, Despesas de Exercícios Anteriores, Ajustes de Avaliação Patrimonial e Valores Restituíveis?



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

5.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

5.2.1 VALORES RESTITUÍVEIS

Constatamos que não há saldo na composição das contas desse grupo na UG 290100 - SES, entretanto, na UG 480100 - SEPREDEQ o saldo em 31/12/2017 é de R\$ 82.402,22 como apresentado a seguir:

Valores Restituíveis - SEPREDEQ		
Conta Contábil	Descrição	Valor R\$
21881.01.02	INSS	80.596,29
21881.01.10	Pensão Alimentícia	125,65
21881.01.15	Retenções - Empréstimos e Financiamentos	1.499,00
21881.01.21	Outras Consignações	11,50
21881.04.01	Depósitos e Cauções	169,78
Total		82.402,22

Como **Evento Subsequente**, após exame efetuado no SIAFE-Rio, em 21/05/2018, constatamos que não houve alteração no saldo do grupo de contas valores restituíveis.

5.2.2 CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Consta registrado o valor de R\$ 906.374,55 na conta em referência. De acordo com a CI SES/OP/SEFS n.º 95/2018, que recebemos em resposta a CI SEFAZ/COSEA/Saúde n.º 23/2018, a Coordenadoria Setorial de Contabilidade informou, em 23/05/2018, que o saldo refere-se a desvio e extravio de bens.

5.2.3 RESTOS A PAGAR

Não houve execução orçamentária no exercício.

Constatamos, ainda, que, em 31/12/2017, havia valores pendentes de regularização na conta Restos a Pagar Processados a Pagar, referentes aos exercícios de 2013 a 2016, conforme demonstramos a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Unidade Gestora	Exercício do RP	Restos a Pagar Processados Inscritos	Restos a Pagar Processados a Pagar
290100 -SES	2013	6.798,31	6.798,31
	2014	4.802,68	4.802,68
	2015	109.511,34	109.511,34
Total		121.112,33	121.112,33

Unidade Gestora	Exercício do RP	Restos a Pagar Processados Inscritos	Restos a Pagar Processados a Pagar
480100 -SEPREDEQ- Em Extinção	2015	6.801.399,83	6.370.612,31
	2016	491.382,30	491.382,30
Total		7.292.782,13	6.861.994,61

Foi pago o valor de R\$ 430.787,52 da UG 480100 - SEPREDEQ à Associação Maranatha do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2015.

Como **Evento Subsequente**, foi realizada consulta ao sistema SIAFE-Rio, na UG 290100 - SES, em 05/06/2018, da conta contábil n.º 632110101 - RP PROCESSADOS A PAGAR, a fim de apurar as eventuais regularizações desses valores e constatamos que houve baixa referente ao exercício de 2015, pagamento à Companhia Distr. De Gas Do Rj - Ceg, no valor de R\$ 34.057,78. Na UG 480100 - SEPREDEQ não houve alteração.

5.2.4 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E/OU AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Verificamos que não consta saldo para as contas de ajustes.

5.2.5 CRÉDITOS POR DANO AO PATRIMÔNIO

A composição da conta Créditos por Dano ao Patrimônio, no Balancete da Unidade Gestora 290100 (SES), apresenta o saldo de R\$ 311.218.014,63, conforme discriminado abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Créditos por Dano ao Patrimônio		
Identificação do Responsável	Processo	Valor R\$
11341.01.01 - Pagamentos Indevidos		
Angel's Segurança e Vigilância	E-08/3117/2004	4.800,00
Subtotal		4.800,00
11341.01.02 - Desvio Extravio de Bens		
Marco Aurélio Pedrosa Correa	E-08/90824/2005	48.011,09
Luiz Paulo Fiares Avelino	E-08/05477/2005	1.368,00
Alexandre Silva dos Santos	-	48.011,08
Subtotal		97.390,17
11341.01.04 - Responsáveis por Danos		
Prefeitura Municipal de Macuco	-	89.990,00
Carlos Alberto Marins Pinto	-	4.114.545,19
Roberto Lemos Pereira	E-08/0284/05	527.347,65
Yolanda Bravim	E-08/0284/05	527.347,65
Claudia Regina Rodrigues R Teix.	E-08/0284/05	527.347,65
Gilmar Martins Pacheco	E-08/0284/05	527.347,65
Valdilea Gonçalves Veloso	E-08/0284/05	527.347,65
Cesar Romero Vianna Romero	E-04/068/239/2013	165.074,76
Toesa Service Ltda	E-04/068/239/2013	165.074,77
Clodoaldo Farias Novaes	E-04/068/239/2013	165.074,77
Haroldo Jorge Veiga	E-04/068/239/2013	165.074,77
José Carlos da Cunha	E-04/068/239/2013	165.074,76
Ewaldo Ribeiro da Silva	E-04/068/239/2013	165.074,76
Diversos Responsáveis	TCE/RJ 114.680-4/2011	2.926.865,26
2009CG0009741	-	119.557,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Subtotal		10.878.144,29
11341.01.11 - Convênios, Acordos e Ajustes Celebrados		
Gilson Cantarino O'dwyer	E-08/12554/08	292.214.903,17
Subtotal		292.214.903,17
11341.01.99 - Outras Responsabilidades		
2012PF0006370 Diversos Responsáveis	-	2.400.000,00
Maria José Machado	TCE/RJ 112718-9/2014	2.811.388,50
Elizabeth Moreira dos Santos	TCE/RJ 112718-9/2014	2.811.388,50
Subtotal		8.022.777,00
Total		311.218.014,63

Ressaltamos o aumento desses registros em 2017, na conta de Convênios, Acordos e Ajustes Celebrados, no valor de R\$ R\$ 1.231.728,18 refere-se à atualização de valores já inscritos. Não houve registro de baixa.

Como **Evento Subsequente**, verificamos no SIAFE-Rio, em 17/05/2018, que não houve alteração dos valores registrados.

RECOMENDAMOS que na regularização dos valores de restos a pagar, prestigie-se a ordem cronológica, pois este instituto foi inserido na Lei de Licitações (art. 5º), existindo, inclusive, tipificação penal pelo seu descumprimento (art. 92). Vale lembrar que o fato da despesa ter sido inscrita em 'restos a pagar' não altera a data de sua exigibilidade e que, caso seja necessário se inverter a ordem de pagamento, o mandatário deverá fazê-lo justificadamente em razão de interesse público.

(Gravidade: Alta gravidade.)

RECOMENDAMOS averiguar a veracidade dos saldos registrados nas contas consignações e efetuar o pagamento.

(Gravidade: Baixa gravidade.)

5.3 BENEFÍCIO ESPERADO

- O atendimento à recomendação quanto à regularização dos valores de RP visa a evitar possíveis



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

ações judiciais impetradas por fornecedores e demais credores devido à inadimplência do Estado e, também, sanções ao Gestor previstas na legislação vigente.

- Manter um efetivo controle das contas que compõem o grupo consignações, visando à tempestividade dos pagamentos daquelas obrigações.

VI - AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Não houve acréscimo do orçamento no exercício em exame. Nenhum processo de superávit financeiro foi enviado a esta AGE para análise.

VII - GESTÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO

Constatamos que, em consulta ao SIAFE-Rio, no exercício em questão, não houve descentralização de créditos concedidos e recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde. O mesmo ocorreu no exercício de 2016.

VIII - GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS

No exercício de referência, não houve transferências financeiras concedidas.

IX - GESTÃO PATRIMONIAL

O capítulo tem como objetivo atestar a conformidade dos controles contábeis e administrativos relacionados à gestão de bens móveis, aferir a maturidade dos controles internos no contexto da gestão patrimonial e monitorar o trabalho de levantamento dos controles internos, relacionados à gestão de bens móveis, realizados pela AGE.

9.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

a) Existe paridade entre o arrolamento e os saldos contábeis em relação as contas de bens móveis e em almoxarifado?

b) A unidade já procedeu aos ajustes necessários na conta de bens móveis e já contabiliza a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

depreciação?

c) Como pode ser avaliado o ambiente de controle em que se dá a gestão patrimonial, em termos de estrutura, pessoal, tecnologia, entre outras?

9.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

9.2.1 BENS PATRIMONIAIS

O saldo, em 31/12/2017, da conta de Bens Móveis é de R\$ 734.998.982,63 (setecentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).

O Órgão, até a conclusão deste Relatório de Auditoria, não havia organizado a documentação relativa à gestão dos bens móveis nos moldes da IN AGE n.º 41, de 26 de dezembro de 2017, motivo pelo qual ficamos impedidos de atestar a paridade entre os valores apresentados no Balanço Patrimonial do Órgão com o levantamento físico. Ressaltamos que não foram apresentadas as prestações de contas de bens patrimoniais consolidadas do exercício de 2014 e seguintes.

A Contadoria-Geral do Estado publicou a Portaria CGE n.º 179/2014, onde orienta a operacionalização dos procedimentos previstos no Decreto n.º 44.489, de 25 de novembro de 2013, no que tange ao ajuste inicial e a depreciação dos bens móveis do Estado.

Em atendimento a nossa CI SEFAZ/COSEA/SAÚDE n.º 025, de 24/04/2018, onde solicitamos informações acerca do controle patrimonial, a Subsecretaria Executiva da SES informou que vem se preparando para inventariar, reavaliar, calcular a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização, e determinar a exaustão dos bens do ativo, para fins de se adequar aos Decretos Estaduais n.º 44.558/2014 (recentemente revogado pelo Decreto Estadual n.º 46.223/2018) e n.º 44.489/2013.

A SES, no exercício de 2017, emitiu a Resolução SES n.º 1554/2017, de 27 de julho de 2017, que delegou competência e autorizou o início de ações para adequação da gestão de patrimônio da SES, a serem coordenadas pela Subsecretaria Executiva, para efeito do Decreto Estadual n.º 44.558/2014, bem como, a publicou a Portaria SE n.º 01, de 28 de julho de 2017, da Subsecretaria Executiva, que definiu o início do processo de adequação da gestão de bens patrimoniais móveis da Unidade SES ao estipulado nos citados decretos, estabelecendo procedimento e metodologia iniciais, e criando as primeiras Unidades Apoiadas no nível central da administração.

O exposto nesse item será motivo de **RESSALVA** no Parecer de Auditoria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

9.2.1.1 DO CONTROLE INTERNO

Cumpre-nos registrar que a averiguação da qualidade e suficiência do controle interno quanto à gestão patrimonial restou prejudicada.

A Instrução Normativa AGE nº 36/2016 estabeleceu que o Plano Anual de Auditoria, do exercício de 2017, seria impactado por temas significantes. Um deles foi o fortalecimento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis.

Nesse sentido, foi elaborado o questionário de avaliação dos controles internos de bens móveis dos órgãos ou entidades, para revelar o grau de maturidade em que se encontram os controles internos relacionados à gestão de bens móveis, sendo a 2ª Medição, já que a primeira ocorrera em 2015, na qual a SES obteve, na avaliação, média 2,18, em um score de 4. Em 2017, a AGE enviou um novo questionário para que a SES respondesse, por meio do Ofício SEFAZ/AGE n.º 305, de 22/08/2017, mas, até a emissão do desse Relatório de Auditoria, não obtivemos resposta.

9.2.2 ALMOXARIFADO

No Balanço Patrimonial do Órgão, o saldo da conta Estoques é de R\$ 497.771.105,09 (quatrocentos e noventa e sete milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e cinco reais e nove centavos), e a sua composição está demonstrada a seguir:

Estoque - SES		
Conta Contábil	Descrição da Conta	Saldo em R\$
11581.01.06	Importações em Andamento	122.320.110,29
11561.01.01	Material de Consumo	100.366.166,68
11561.02.01	Sec. Est. Saúde-Depto. De Insumo Básicos-Dib	273.816.201,38
11561.02.02	Sec. Est. Administração Sup. Saúde Ocupacional	1.268.626,74
Total		497.771.105,09

Até a conclusão deste Relatório de Auditoria, não haviam sido organizados os documentos referentes à gestão de bens em almoxarifado referente ao exercício de 2017, nos termos da IN AGE n.º 42, de 26 de dezembro de 2017, motivo pelo qual ficamos impedidos de atestar a paridade entre os valores apresentados no Balanço Patrimonial com os levantamentos físicos.

Em consulta aos registros desta AGE, constatamos que a SES não apresenta os processos de Prestação de Contas de Bens em Almoxarifado desde o exercício de 2013, fato este já apontado nos Relatórios de Auditoria acostados aos processos de Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

da SES referentes aos exercícios de 2013 e seguintes.

Tal fato será motivo de **RESSALVA** no Parecer de Auditoria.

RECOMENDAMOS elaborar as prestações de contas devidas, anteriores ao exercício de 2017, com base na legislação vigente à época, bem como, organizar a documentação referente ao exercício de 2017. Tais prestações de contas deverão ficar devidamente arquivadas nessa SES, à disposição dos órgãos de controles interno e externo.

(Gravidade: Média gravidade.)

9.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Organização, controle e transparência na gestão dos bens da Secretaria.

X - CONTROLES INTERNOS

O Controle Interno é ferramenta de capital importância. Sua natureza, eminentemente preventiva, torna seu fortalecimento medida estratégica para a substancial redução de fraudes e irregularidades na gestão pública. É, na sua plenitude, um controle de legalidade, conveniência, oportunidade e eficiência, com vistas a garantir que os objetivos estratégicos do Órgão sejam atingidos.

10.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

a) Os controles internos do órgão podem ser considerados maduros, sob a ótica do levantamento efetuado pela AGE?

b) A gestão de riscos está inserida no processo de gestão da unidade?

10.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Objetivando avaliar a estrutura de controle interno dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Estadual e, assim, contribuir para a maior eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública, a Auditoria Geral do Estado formulou e encaminhou àquelas unidades, por meio do Of. SEFAZ/ AGE n.º 305/2017, de 22 de agosto de 2017, questões de auditoria que visavam a fazer um diagnóstico sobre o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

grau de amadurecimento de seus controles internos, se a gestão de riscos está inserida no processo de gestão da unidade e se havia os chamados "gargalos" (*gap analysis*) em cada componente do COSO I, quais sejam: Ambiente de Controle, Avaliação de Riscos, Atividades de Controle, Informação e Comunicação e Atividades de Monitoramento. Entretanto, até o fechamento do presente Relatório de Auditoria, a Secretaria de Estado de Saúde não atendeu àquela demanda da AGE e tampouco justificou o não atendimento.

RECOMENDAMOS à Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde adotar medidas urgentes no sentido de implantar uma efetiva cultura de controle.

(Gravidade: Média gravidade.)

10.3 BENEFÍCIOS ESPERADOS

Espera-se que o Órgão, por meio de um eficiente, eficaz e efetivo mecanismo de controle interno, atue de forma a garantir que os objetivos previstos em sua natureza jurídica e nos negócios da unidade sejam cumpridos com a devida probidade, dando maior transparência na aplicação dos recursos públicos.

XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS FINANCEIROS

O item em questão tem como objetivo verificar se houve aderência da contabilidade do Órgão às práticas do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBCT e normas emitidas pela Contadoria Geral do Estado.

11.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

As demonstrações contábeis foram elaboradas conforme normas de contabilidade aplicadas ao setor público?

11.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

As demonstrações contábeis estão adequadas parcialmente às normas de contabilidade aplicada ao setor público, no que se refere à posição patrimonial e financeira da Secretaria de Estado de Saúde,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

em 31 de dezembro de 2017, tendo em vista que não constatamos no Balanço Patrimonial a contabilização da depreciação no grupo imobilizado.

Em visita ao sítio da Secretaria de Estado de Saúde, www.saude.rj.gov.br, no dia 18/05/2018, não localizamos as publicações das demonstrações contábeis e financeiras do Órgão, tanto do exercício em análise quanto dos anteriores, conforme dispõe o item 11, da NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis, aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/08, onde é definido que a divulgação das demonstrações contábeis e de suas versões simplificadas é o ato de disponibilizá-las para a sociedade. Dentre as formas, destaca-se a do subitem d, que estabelece a disponibilização em meios de comunicação eletrônicos de acesso público.

RECOMENDAMOS ao Órgão cumprir o estabelecido no Decreto Estadual n.º 44.489/2013 e na Portaria CGE n.º 179/2014, os quais estabelecem procedimentos contábeis necessários à correta reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado.

(Gravidade: Baixa gravidade.)

11.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Representação fidedigna da contabilidade do órgão e transparência, objetivando garantir o acesso à informação.

XII - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A gestão financeira da unidade auditada, no exercício de referência, foi de responsabilidade do Fundo Estadual de Saúde. Tal execução está contemplada no Relatório de Auditoria da PCA daquele Fundo.

XIII - MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE-RJ

Verificamos o atendimento às determinações exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas quando da análise da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro referentes à Secretaria de Estado de Saúde.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

13.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

Qual o grau de implementação das determinações e recomendações do TCE-RJ?

13.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Ao emitir o Relatório e Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício de 2016, o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ prolatou 54 (cinquenta e quatro) Determinações direcionadas para a administração pública estadual.

Considerando que compete à Auditoria Geral do Estado – AGE apoiar o TCE-RJ no exercício de sua missão institucional, esta AGE editou a Instrução Normativa nº 03, de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos órgãos alcançados pelas Determinações e Recomendações do TCE/RJ, visando o acompanhamento das ações saneadoras adotadas.

De acordo com o art. 2º da IN AGE n.º 03/2008, os órgãos e entidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo órgão de controle externo estadual, objeto de Determinações e Recomendações quando do julgamento anual das Contas de Gestão. Das determinações impostas à SES descrevemos, a seguir, as que não foram consideradas implementadas por esta AGE:

DETERMINAÇÃO nº 23:

Apreciar a Programação Anual do Plano de Saúde antes do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como apreciar o Relatório Anual de Gestão e emitir, tempestivamente, parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na LCF nº 141/12, de forma a atender ao que determinam os §§1º e 2º do artigo 36, da referida lei.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO:

Por meio do Of. SES GS/CG nº 139, de 06 de fevereiro de 2018, a Secretaria de Estado de Saúde informa que está atendendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 36, da Lei Complementar Federal nº 141/12, conforme despacho da Assessoria Técnica de Planejamento em Saúde, de 10/07/2017.

CONTEXTUALIZAÇÃO:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

A resposta oferecida pela SES aponta para a adoção de providência no sentido de atender ao objeto desta Determinação nº 23, razão pela qual a classificamos como **EM IMPLEMENTAÇÃO**.

DETERMINAÇÃO nº 54:

Encaminhar, na próxima prestação de Contas de Governo, documentação com as medidas adotadas pelo Governo do Estado para reduzir a dependência dos recursos oriundos do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais para custeio das despesas com ações e serviços públicos de saúde, haja vista o término da vigência do mesmo ao final do exercício de 2018.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Não obtivemos resposta as nossas solicitações, razão pela qual ficamos impossibilitados de externar opinião acerca do atendimento à esta Determinação nº 54.

RECOMENDAMOS à SES cumprir o estabelecido na Instrução Normativa AGE n.º 03/2008.

(Gravidade: Média gravidade.)

13.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Atendimento às determinações da Egrégia Corte e assim evitar a responsabilização dos Ordenadores de Despesas.

XIV - BENS PATRIMONIAIS E ALMOXARIFADO

De acordo com os artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, a documentação relativa às prestações de contas de bens patrimoniais e bens em almoxarifado, entre outras, deverão ser constituídas contendo, no mínimo, os elementos constantes em anexo e respectivos modelos desta Deliberação e permanecerá arquivada no órgão.

14.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- a) A documentação de bens patrimoniais e almoxarifado estão armazenados em condições satisfatórias?
- b) Ocorreu omissão no dever de prestar contas por parte de algum agente?



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

14.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Constatamos que a Secretaria de Estado de Saúde não realiza prestação de contas de bens patrimoniais e bens em almoxarifado desde o exercício de 2013, bem como, ainda não organizou a documentação referente ao exercício de 2017, conforme relatamos no capítulo de gestão patrimonial.

XV - BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVAS

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela SES em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nas subseções **4.2.1**, **9.2.1** e **9.2.2** deste relatório.

4.2.1– Convênios vencidos pendentes de regularização na contabilidade.

9.2.1 e **9.2.2**. – Ausência de Prestação de Contas de Bens Patrimoniais e Almoxarifado de 2016 e exercícios anteriores; e não cumprimento do prescrito no art. 12 da Deliberação TCE n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.

Antonio Ceciliano Neto

ANTONIO CECILIANO NETO - ID: 5005910-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Ao Secretário de Estado de Saúde,

PARECER N.º 03/SAHDCI/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – PCA, EXERCÍCIO 2017, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

Após análise e avaliação da gestão da Secretaria de Estado de Saúde - SES, limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2017, expressaremos nossa opinião em atendimento ao disposto no Art. 7º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho), são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condições de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2018.


Pedro Jorge Marques

Analista de Controle Interno

ID n.º 4137808-3 CRC/RJ n.º 115.646/O-3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Secretaria de Estado de Saúde - SES
TITULAR: Luiz Antônio de Souza Teixeira Júnior

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Ao Secretário de Estado de Saúde - SES

Com base no art. 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, combinado com o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, e fundamentado nos elementos que integram o presente processo, em especial o Relatório e o Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas configura **REGULARIDADE COM RESSALVAS**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo. Por isso, a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se for o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 18 de JUNHO de 2018.

Rose Ramos do Nascimento

Respondendo pela Superintendência de Auditoria das Atividades
Governamentais de Capital Humano e Direitos da Cidadania – SAHDCI

ID 1.943.591-6 – CRC-RJ: 071.375-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Ao Secretário de Estado de Saúde - SES,

Encaminho o Relatório da Auditoria Geral do Estado – AGE, como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da Secretaria de Estado de Saúde - SES, referente ao exercício de 2017, para o qual subscrevemos os respectivos Parecer e Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

O Relatório, com Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, deverá ser enviado para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro juntamente com a documentação relacionada nos Anexos da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, considerando que a Secretaria foi selecionada por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, do TCE/RJ, para apresentar a PCA, na forma prevista na mencionada Deliberação.

No Relatório de Auditoria, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências que devem ser adotadas pelo gestor do Órgão, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pela Auditoria Geral do Estado.

Por fim, informamos que a Secretaria de Estado de Saúde deve cumprir o prazo de encaminhamento da documentação da PCA ao TCE-RJ, na forma estabelecida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2018.

Rui Cesar dos Santos Chagas
Auditor-Geral

Id Funcional n.º 1943605-0 / CRC-RJ n.º 71.562